DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10026/2013
PROTOCOLO	: 1423535
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADOS	: 1.CARLOS AUGUSTO DA SILVA 2.DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM 3.IVETE APARECIDA BATISTA PEREIRA GALACINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1.PREFEITO 2.EX-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTORA 3.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTORA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ENTREGA PARCELADA
CONTRATADA	: DENTAL REZENDE LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 45.555,67
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE– FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – ENTREGA PARCELADA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO- ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização instrumento contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2013 (fls. 6/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013, já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7595/2015 (TC-9976/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais odontológicos para entrega parcelada com prazo de vigência contratual estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação no valor estimado em R$ 135.579,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do

instrumento contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19070/2016 (fls. 225/233).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18099/2016 (fls. 234/235), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013, já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7595/2015 (TC-9976/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais odontológicos para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O prazo de vigência contratual é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

O valor estimado importa em R$ 135.579,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos de prorrogação de prazo, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela

qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 231):

Valor Contratado (Estimado)	R$ 135.579,00
Valor do Decréscimo	R$ 90.023,33
Valor Final Contratado	R$ 45.555,67
Valor Líquido Empenhado	R$ 45.555,67
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 45.555,67
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 45.555,67

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl.232), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 80/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia** (CNPJ nº 14.540.893/0001-72) e a empresa **Dental Rezende Ltda** (CNPJ nº 08.593.452/0001-36), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do 1º, **2º e 3º Termos Aditivos** celebrados entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia** (CNPJ nº 14.540.893/0001-72) e a empresa **Dental Rezende Ltda** (CNPJ nº 08.593.452/0001-36), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III, § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;
>
> c) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 80/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia** (CNPJ nº 14.540.893/0001-72) e a empresa **Dental Rezende Ltda** (CNPJ nº 08.593.452/0001-36), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 235), *in verbis:*

Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual, dos 1º, 2º e 3º termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013, já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7595/2015 (TC-9976/2013) estando demonstrado nesta sede a regular formalização dos instrumentos contratual e dos termos aditivos, bem como o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 080/2013 (fls. 6/12) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, CNPJ nº 14.540.893/0001-72, por sua Gestora, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF nº 956.584.831-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dental Rezende Ltda., CNPJ nº 08.593.452/0001-36, por seu Representante, Senhor Túlio da Cunha Alves, CPF nº 300.192.901-44, como contratada, tendo em vista que foram observadas às disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2014 (fls. 111/112) e do Termo Aditivo nº 002/2014 (fls. 91/92) ao Contrato Administrativo nº 080/2013, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, CNPJ nº 14.540.893/0001-72, por sua Gestora, Senhora Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini, CPF nº 104.586.338-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dental Rezende Ltda., CNPJ nº 08.593.452/0001-36, por seu Representante, Senhor Túlio da Cunha Alves, CPF nº 300.192.901-44, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 003/2014 (fls. 132/133) ao

Contrato Administrativo nº 080/2013, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25 com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.540.893/0001-72, por sua Titular, Senhora Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini, CPF nº 104.586.338-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dental Rezende Ltda., CNPJ nº 08.593.452/0001-36, por seu Representante, Senhor Túlio da Cunha Alves, CPF nº 300.192.901-44, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-29, Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF nº 956.584.831-15 e Senhora Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini, CPF nº 104.586.338-60, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator